

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE NORDESTE**

**ENTRE:**

1.ª – Câmara Municipal de Nordeste, pessoa coletiva n.º 512042659 com sede na Praça da República, 9630-141 Nordeste, freguesia e concelho de Nordeste, neste ato representada por António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara Municipal e doravante designada por “Primeira Outorgante”.

**E**

2.ª – Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, com sede em Rua dos Clérigos, 2, 9630-160 Nordeste, freguesia e concelho de Nordeste, neste ato representada por José Carlos Barbosa Carreiro, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste e doravante designada por “Segunda Outorgante”.

**Considerando :**

1. A realidade económica, social e geográfica do Concelho de Nordeste que exige um cada vez maior esforço da Câmara Municipal no apoio às instituições do Concelho, nomeadamente da área da solidariedade social;
2. O incremento que, em resposta a essa exigência, a Câmara Municipal de Nordeste tem procurado concretizar nas políticas de apoio social, formativo e educacional;
3. A Solidariedade Social como um dos princípios da atuação da Câmara Municipal de Nordeste;



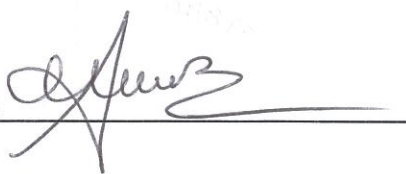
4. As dificuldades económicas e financeiras da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, significativamente agravadas pela situação sanitária vigente desde o primeiro trimestre do corrente ano;
5. O exposto pela direção da Escola Profissional de Nordeste ao solicitar a integração daquele estabelecimento de ensino como valência da Santa Casa e a consequente transmissão integral da atividade da Escola, até agora desenvolvida no âmbito da Fundação *Padre José Lucindo da Graça e Sousa*;
6. A importância da Escola Profissional de Nordeste, criada há 22 anos pela Santa Casa, para a promoção do ensino profissional no concelho e para a integração dos jovens na vida ativa;
7. Os elevados custos financeiros que a sua manutenção acarreta, os quais terão de ser repartidos com outras entidades, designadamente, o Município de Nordeste e o Governo Regional dos Açores, a quem compete, em primeira instância, a responsabilidade pelo Ensino e Formação Profissional, nomeadamente, dos estratos populacionais mais desfavorecidos;
8. O reduzido número de instituições e empresas existentes no Nordeste em condições de protagonizarem soluções mais abrangentes, para além do Município, em ordem à sustentabilidade económico-financeira do ensino profissional que assegure a manutenção daquele estabelecimento de ensino.

Entre as partes acima identificadas é celebrado o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas seguintes condições:

- a) A cooperação entre ambas as partes nos domínios da educação e formação profissional terá por objecto as condições de funcionamento da Escola Profissional de Nordeste.
- b) Essa cooperação compreende, nomeadamente, a atribuição de um apoio financeiro com periodicidade anual, no valor de 25.000.00€ (vinte e cinco mil euros), sem prejuízo de outros apoios que possam vir a ser julgados adequados e necessários para a implementação de políticas comuns relativas à formação profissional, por parte da Câmara Municipal do Nordeste ou de outras entidades.
- c) O apoio financeiro previsto na alínea antecedente destina-se exclusivamente a fazer face a despesas relacionadas com o funcionamento da Escola Profissional de Nordeste.
- d) Este acordo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua assinatura e durará pelo período de por dez anos, findo o qual será revisto ou prorrogado conforme as partes então ajuizarem.
- e) Em caso de extinção da Escola Profissional de Nordeste por qualquer causa, o presente Acordo caducará automaticamente.

Nordeste, 11 de fevereiro de 2021

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante

